DECISÃO n.º 160/2019 DO COMITÉ MISTO DO EEE

de 14 de junho de 2019

que altera o anexo II (Regulamentação técnica, normas, ensaios e certificação) e o anexo XX (Ambiente) do Acordo EEE [2022/2152]

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado «Acordo EEE», nomeadamente o artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

(1) O Regulamento (UE) n.º 517/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, relativo aos gases fluorados com efeito de estufa e que revoga o Regulamento (CE) n.º 842/2006 ([1]), deve ser incorporado no Acordo EEE.

(2) O Regulamento (UE) 517/2014 revoga o Regulamento (CE) n.º 842/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho ([2]), que está incorporado no Acordo EEE e que deve, consequentemente, ser dele suprimido.

(3) Os anexos II e XX do Acordo EEE devem, por conseguinte, ser alterados em conformidade,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

No anexo II, capítulo XVII, do Acordo EEE, o texto do ponto 9b [Regulamento (CE) n.º 842/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho] passa a ter a seguinte redação:

«**32014 R 0517**: Regulamento (UE) n.º 517/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, relativo aos gases fluorados com efeito de estufa e que revoga o Regulamento (CE) n.° 842/2006 (JO L 150 de 20.5.2014, p. 195).

Para efeitos do presente Acordo, as disposições do Regulamento são adaptadas da seguinte forma:

(a) No artigo 4.º, n.º 2, no que respeita aos Estados da EFTA, a expressão «31 de dezembro de 2016» é substituída pela expressão «um ano após a data de entrada em vigor da Decisão n.º 160/2019 do Comité Misto do EEE de 14 de junho de 2019».

(b) No artigo 5.º, n.º 2, no que respeita aos Estados da EFTA, a expressão «1 de janeiro de 2017» é substituída pela expressão «um ano após a data de entrada em vigor da Decisão n.º 160/2019 do Comité Misto do EEE de 14 de junho de 2019».

(c) No artigo 12.º, n.º 3, alínea c), no que respeita aos Estados da EFTA, a expressão «1 de janeiro de 2017» é substituída pela expressão «um ano após a data de entrada em vigor da Decisão n.º 160/2019 do Comité Misto do EEE de 14 de junho de 2019».

(d) Os artigos 14.º a 19.º e o artigo 25.º, n.º 2, não são aplicáveis.»

Artigo 2.º

No anexo XX do Acordo EEE, o texto do ponto 21aq [Regulamento (CE) n.º 842/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho] passa a ter a seguinte redação:

«**32014 R 0517**: Regulamento (UE) n.° 517/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, relativo aos gases fluorados com efeito de estufa e que revoga o Regulamento (CE) n.° 842/2006 (JO L 150 de 20.5.2014, p. 195).

([1]) JO L 150 de 20.5.2014, p. 195.
([2]) JO L 161 de 14.6.2006, p. 1.

Para efeitos do presente Acordo, as disposições do Regulamento são adaptadas da seguinte forma:

(a) No artigo 4.º, n.º 2, no que respeita aos Estados da EFTA, a expressão «31 de dezembro de 2016» é substituída pela expressão «um ano após a data de entrada em vigor da Decisão n.º 160/2019 do Comité Misto do EEE de 14 de junho de 2019».

(b) No artigo 5.º, n.º 2, no que respeita aos Estados da EFTA, a expressão «1 de janeiro de 2017» é substituída pela expressão «um ano após a data de entrada em vigor da Decisão n.º 160/2019 do Comité Misto do EEE de 14 de junho de 2019».

(c) No artigo 12.º, n.º 3, alínea c), no que respeita aos Estados da EFTA, a expressão «1 de janeiro de 2017» é substituída pela expressão «um ano após a data de entrada em vigor da Decisão n.º 160/2019 do Comité Misto do EEE de 14 de junho de 2019».

(d) Os artigos 14.º a 19.º e o artigo 25.º, n.º 2, não são aplicáveis.»

Artigo 3.º

Fazem fé os textos do Regulamento (UE) n.º 517/2014 nas línguas islandesa e norueguesa, que serão publicados no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Artigo 4.º

A presente decisão entra em vigor em 15 de junho de 2019, desde que tenham sido efetuadas todas as notificações previstas no artigo 103.º, n.º 1, do Acordo EEE *.

Artigo 5.º

A presente decisão é publicada na Secção EEE e no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 14 de junho de 2019.

Pelo Comité Misto do EEE
O Presidente
Claude MAERTEN

(*) Não foram indicados requisitos constitucionais.